

**Processo: 003.097/2001-0**  
**Natureza: TCE**

### **Despacho para fins de Saneamento**

Analisados os autos do processo para fins de organização dos autos de cobrança executiva e observando a necessidade de acompanhamento do recolhimento de dívida, encaminho os autos ao Secef, a fim de que seja acompanhado o recolhimento dos débitos impostos no Ac. 1467/2007-TCU-Plenário, de 1/8/2007, p. 443, em seus itens 9.9 e 9.10, que estão sendo feitos, de forma parcelada, pelo Instituto Fecomércio de Pesquisa e Desenvolvimento – IFPD. Como os débitos foram impostos em forma solidária com os outros responsáveis, não há processo de Cobrança Executiva a ser autuado enquanto estiver sendo feito o recolhimento das parcelas pelo responsável em questão. Acaso não haja mais o recolhimento, ou ele não fizer por completo, os autos devem ser encaminhados ao Scbex para a continuidade dos trâmites.

Com essas informações, encaminhe-se o processo ao Secef para as providências de requeridas.

Dijulg/Scbex, em 15 de fevereiro de 2022.

*(Assinado eletronicamente)*  
Carolina Sampaio Freire Santos Moreira  
Mat-TCU 3428-2